TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco,** e do outro a empresa: **D. DOS S. TORRES BEZERRA – ME** , para prestação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.486/0001-97, com sede na Rua Praça Clóvis Vidal, S/N, Centro, CANHOTINHO – PE, neste ato representado pela Sra. **YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**, funcionária pública, CPF nº 065.495.644-84, RG nº 6963151 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua EUGÊNIO TAVARES DE MIRANDA, CEP: 55420-000, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente ***CONTRATANTE*** e de outro lado a empresa: ***D. DOS S. TORRES - ME, 45 GRAUS – GESTÃO,*** CNPJ nº 23.446.397/0001-45, Rua **EURICO RODRIGUES, N° 138 – BAIRRO - EDSON MORORÓ MOURA – Belo Jardim/PE** – CEP: 55.150-540 no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela senhora DANIELLE DOS SANTOS TORRES BEZERRA, casada, inscrita no CPF:072.753.084-44 e RG 7668328 SDS/PE, doravante denominados simplesmente de EMPRESA/CONTRATADA, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411085956.pdf
assinado por: idUser 83

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como finalidade a Contratação de empresa para prestação dos serviços de **SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIAL,** incluindo: Manutenção, assessoria, digitalização de documentos e suporte que compreenda os registros dos bens do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**

1.2. Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteiores alterações.

1.3. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteraçõe posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em 12 parcelas de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo e apresentação de prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, e junto ao FGTS.

4. CLÁSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos. E serão reajustados somente se houve acordo para este fim.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho
Unidade Orçamentária: 12000 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122- Administração Geral
Programa: Gestão Administrativa Da Saúde e Qualificação Da Gestão Do SUS
Despesa: 3.3.90.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411085956.pdf
assinado por: idUser 83

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;

6.2 O Sistema de Controle de Patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, deverá ser processado através de um Módulo de Administração de Patrimônio, que possibilite as seguintes funcionalidades:

- Permitir o controle dos bens recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública;
- Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais;
- Emitir Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo dos bens;
- Permitir o cadastramento dos bens móveis de forma individual ou por lote;
  Ao fazer uma inclusão dos bens móveis por lote, numerar automaticamente os mesmos a partir do ltimo número existente;
- Ao fazer uma inclusão dos bens móveis por lote, registrar em cada bem o número do mesmo, sendo possível a exclusão de todos os bens pelo número do lote;
- Permitir a transferência dos bens de forma global, ou seja, todos os bens que estão em um determinado local para outro;
- Permitir o controle da destinação dos bens patrimoniais em desuso (alienação, sessão e baixa);
- Emitir relatórios destinados à prestação de contas;
- Emitir recibo de transferência de bens;
- Manter registro histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais;
- Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item;
- Permitir transferência individual, parcial ou global de itens;
- Permitir consultas e relatórios por unidade gestora;
- Para atender ao NBCASP, permitir estabelecer o método de depreciação, vida útil e alíquota para um determinado grupo de bens;
- Para atender ao NBCASP, permitir fazer a reavaliação patrimonial de forma automática para apurar o valor líquido contábil e valor residual dos bens. A rotina deverá possibilitar filtrar por tipos de bens, especificações e indicar percentuais a serem aplicados para a apuração dos valores.
- Para atender ao NBCASP, permitir informar no cadastro dos bens, a modalidade de tombamento, a data para início contábil, o valor líquido contábil, o valor residual e o método de depreciação a ser utilizada no mesmo;
- Permitir informar métodos de depreciações, vida útil e alíquota diferenciada para determinado bem;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411085956.pdf
assinado por: idUser 83

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

7.3 Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

7.4 Fornecer, em tempo hábil, condições materiais e operacionais, bem como dados e informações solicitados, quando necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.5 É obrigação do CONTRATANTE designar um funcionário do seu quadro de pessoal, para operar o programa, cadastrar corretamente todos os seus dados, também como *login* e senha pessoal.

7.6 Toda informação prestada pelo contratante e todos os arquivos armazenados são de sua inteira responsabilidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato;

8.4 Prestar suporte para eventuais problemas ou questionamentos quando houver devera ser prestado exclusivamente pela CONTRATADA pelos canais fornecidos (telefone e e-mail) e se necessário comparecer a sede da CONTRATANTE;

8.5 Manter o programa atualizado e com as informações necessárias;

8.6 Cumprir todas as condições de prestações de serviços descrita na **CLÁUSULA SEXTA;**

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411085956.pdf
assinado por: idUser 83

10.1 – Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro desta cidade de Canhotinho/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de xecução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai ubscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Canhotinho/PE, em 02 de janeiro de 2023.

Yona Patrícia A. do Nascimento.

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Daniella dos Santos Torres Bezerra

D. DOS S. TORRES BEZERRA – ME
CNPJ nº 23.446.397/0001-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josefa Cláudia M. de Lo. Brito

NOME:

CPF: 030.734.364-21

Mariana da Silva Melo

NOME:

CPF 027.138.004-71

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230411085956.pdf
assinado por: idUser 83